

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.818.401-6

DATA: 28/07/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 363/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANACITY

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Mário Xavier de Souza, n.º 1265, município de Paranacity, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Nova Geração Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 28/07/2023 e encaminhado a este Conselho para análise e prosseguimento do trâmite, na data de 05/02/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.818.401-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Complementar, com as seguintes informações:

[]

Direção/ Atendimento Pedagógico

Sala adequada para as atividades administrativas e pedagógicas, com 9,00 m², uma escrivaninha, um balcão, um computador, central de alarme e ar-condicionado.

[]

Biblioteca

Sala com 28,00 m², duas estantes, onde está acomodado o acervo bibliográfico, materiais pedagógicos, uma mesa em MDF, duas mesas plásticas, cadeiras, uma lousa digital, um aparelho multimídia, dois computadores, uma impressora e ar-condicionado.

O espaço está organizado para o desenvolvimento de atividades que incentivam a leitura, e o acervo bibliográfico atende a demanda do curso em questão.

[]

Laboratório de Informática

A instituição de ensino possui espaço destinado à Biblioteca

[]

é o mesmo espaço, segundo a equipe diretiva, é utilizado como Laboratório de Informática, conforme Justificativa inserida ao protocolado à Fls. 306 – Mov. 61.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 10/05/2025, e a Licença Sanitária em 31/12/2024, ambos com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.818.401-6

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Nova Geração - EI; EF	Paranacity/ Paranavaí	Resolução n.º 2474, de 01/07/19; De: 08/02/19 a 08/02/24	Prazo: 5 anos De: 09/02/24 a 08/02/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício